



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
E  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, POR MEIO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTÍCIPES, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro Niterói, Rio de Janeiro, 24020-206, doravante denominado PARTÍCIPE, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Clima, **LUCIANO GAGLIARDI PAEZ**, titular da Carteira de Identidade nº 11.062.590-2, inscrito no CPF sob o nº 078.590.187-64, encontrado no endereço supra, e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pelo INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, Centro, Maringá, Paraná, doravante denominado PARTÍCIPE, neste ato representada pela Diretora-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, **BRUNA BARBOSA BARROCA**, titular da Carteira de Identidade nº 35.475.049-5, inscrita no CPF sob o nº 066.307.709-51, encontrada no endereço supra, ambas instituições denominadas em conjunto como "Participe" ou "Partícipes".

**CONSIDERANDO** que os municípios de Niterói e Maringá aderiram ao Pacto de Prefeitos pelo Clima e a Energia (GCoM) na América Latina;

**CONSIDERANDO** que o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e a Energia é a maior aliança mundial de prefeitos e líderes locais compromissados com a ação climática – imagina um mundo onde prefeitos e governos locais comprometidos – em aliança com parceiros – acelerem iniciativas ambiciosas e mensuráveis em prol do clima e da energia que levem a um futuro inclusivo, justo, de baixas emissões e resiliente climaticamente, ajudando a satisfazer e ultrapassar os objetivos do acordo de Paris.

**CONSIDERANDO** que os municípios assumiram compromisso com o Pacto Global de Prefeitos que requer um empenho para implementar políticas e assumir medidas para (i) reduzir (ou limitar onde seja relevante) as emissões de gases de efeito estufa, (ii)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
E  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



preparar para os impactos das mudanças climáticas, (iii) aumentar o acesso à energia sustentável, e (iv) controlar o progresso em direção a esses objetivos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de sinergias e oportunidades no desenvolvimento de ações e projetos, por meio da cooperação técnica, que possam contribuir com o combate às mudanças climáticas em ambas as cidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação de processos de governança climática e desenvolvimento de políticas públicas de mudanças climáticas, estruturadas em agendas efetivas, que se traduzam em de baixas emissões e em uma cidade resiliente climaticamente, ajudando a satisfazer e ultrapassar os objetivos do acordo de Paris bem como cumprir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Onu – Agenda 2030, em especial o objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer, por meio de parceria, o cumprimento de compromissos internacionais de redução das emissões de carbono, bem como da sua compensação;

Diante do exposto os partícipes resolvem firmar o presente instrumento por meio das seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem como objeto o estabelecimento de compromisso dos Partícipes em formalizar suas intenções de sinergias e oportunidades no desenvolvimento de ações e projetos que possam contribuir com o combate às mudanças climáticas em ambas as cidades, em especial na estruturação de processos de governança climática e desenvolvimento de políticas públicas de mudanças climáticas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
E  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



entendimento, respeitados seus regulamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Convênio, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo instrumento específico, sob as normas do Decreto Federal nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto Federal nº 93.872/86.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante às disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2. A Prefeitura Municipal de Niterói nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo o Subsecretário do Clima, Sr. Marcos Sant'Anna Lacerda, **matrícula 12458620** e **CPF sob o nº 840545657-00**;

6.3. A Prefeitura Municipal de Maringá nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo a Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, Sra. Bruna Barbosa Barroca, **matrícula 74332** e **CPF sob o nº 066.307.709-51**;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de termo aditivo levando em consideração a contribuição de cada Partícipe.

7.2. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 8.1, não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
E  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outroPartícipe.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. As Partícipes são incentivadas a disponibilizar publicamente os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presenteAcordo.

8.2. Antes de uma das Partícipes enviar um artigo ou resumo para publicação ou pretender divulgar publicamente informações resultantes deste Acordo, a outra Partícipe terá dez (10) dias para revisar a publicação ou divulgação proposta a fim de garantir a proteção da PropriedadeIntelectual.

8.3. Caso a outra Partícipe não se manifeste quanto à divulgação ou publicação proposta no prazo de dez (10) dias, a Parte que enviou a solicitação considerará aprovada a divulgação ou publicação nos termos em que foram submetidas à outra Partícipe.

8.4. A utilização de qualquer marca, signo, distintivo e/ou nome comercial de uma das Partícipes dependerá de prévia e expressa autorização de talparte.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo adminssível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As Partícipes publicarão, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no **Diário Oficial dos Municípios**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI  
E  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro será escolhido pelas partes em comum acordo em momento posterior.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá/PR e Niterói/RJ, 09 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NITERÓI

**Axel Schmidt Graef**  
Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARINGÁ

**Ulisses De Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NITERÓI

**Luciano Gagliardi Paez**  
Secretário – SECLIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARINGÁ

**Bruna Barbosa Barroca**  
Diretora Presidente - IPPLAM



**NITERÓI** Clima  
SEMPRE À FRENTE



**IPPLAM**  
INSTITUTO DE PESQUISA E  
PLANEJAMENTO URBANO  
DE MARINGÁ